



CASAMENTO CIVIL HOMOAFETIVO: UMA ANÁLISE SOBRE LIBERDADE E OUTROS DIREITOS NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

Autor(res)

Luana Da Silva Dias
Maria Do Carmo Leonardo Bastos
Francisco Kaique De Sousa Vasconcelos

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE SOBRAL

Introdução

Faz-se necessária a tarefa de discutir os direitos humanos e constitucionais do público LGBTQIA+ em prol de serem efetivados. Aqui, em especial, a união civil legalizada entre pessoas homoafetivas.

Todos têm direito à liberdade em suas diferentes facetas, independentemente dos aspectos da personalidade, incluindo a orientação sexual. O Estado assegura isso na Constituição Federal de 1988 – CF/88, em seu art. 5º, quando enfatiza que todos são iguais perante à lei, sem distinção, sendo garantida a vida, a liberdade, a igualdade, dentre outros. (Brasil, 1988).

Há, portanto, violação do direito à liberdade e igualdade de casais homoafetivos, no instante em que eles são proibidos de contraírem casamento civil, visto que, hodiernamente no Brasil, não há clara previsão legal. Diante dessa problemática, traz-se à baila relevante discussão que fere os direitos assegurados na Carta Magna que rege o país.

Objetivo

Discutir acerca do direito à liberdade e outras garantias constitucionais que as pessoas homoafetivas têm para adquirir casamento civil.

Material e Métodos

A presente pesquisa é de natureza básica, a mesma se utiliza da teoria para gerar mais conhecimento a respeito da temática, portanto, não se aplica de forma imediata. Tem-se como objetivo analisar o direito à liberdade de escolha ao casamento civil homoafetivo, bem como outros direitos que o amparam. Busca-se, através da argumentação e discussão desse assunto, entender o porquê da não permissão e concretização legal desse fato social. Isso será feito através de análises em materiais já publicados em periódicos, obras clássicas, dentre outros. Assim, pretende-se encontrar os fatores para as causas desse acontecimento por meio do procedimento bibliográfico, estudo explicativo e qualitativo.

Resultados e Discussão

Consoante o art. 226 da CF/88, o Estado deve proteger a família porque ela é a base da sociedade, (Brasil, 1988).



O conceito de família hoje é considerado plural e baseado em afeto. (Dias, 2015)

O público LGBTQIA+ no Brasil é vítima constante de ataques homofóbicos. Um deles, é a proibição dos homoafetivos constituírem família através do casamento civil. Isso viola a dignidade humana assegurada na CF/88.

Julgados do Superior Tribunal de Justiça, como o REsp nº 1183378, afirmam que o Código Civil de 2002 não veda expressamente o casamento entre pessoas do mesmo sexo e que não há como haver vedação sem ferir princípios constitucionais como da liberdade e igualdade. (Brasil, 2011)

O casamento civil devidamente legalizado entre pessoas homoafetivas representaria um marco para a não discriminação e livre planejamento familiar desses sujeitos (Filho; Gagliano, 2019), efetivando os princípios constitucionais e evidenciando a evolução positiva no ordenamento jurídico brasileiro.

Conclusão

No Brasil, vem-se discutindo a violação de direitos dos LGBTQIA+. Porém, a evolução é paulatina. A intolerância, preconceito e discriminação continuam enraizadas na cultura, dificultando intervenções rápidas e efetivas.

Advoga-se, em prol da mudança de consciência. Para isso, contribuem a criação de políticas públicas educacionais efetivas, assim como a criação de leis que incluam as minorias e defendam o pluralismo, efetivando os direitos constitucionais, como o casamento civil homoafetivo.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. 1988. Brasília. Disponível em: https://livraria.camara.leg.br/index.php?route=product/product&product_id=423. Acesso: 23 out. 2023

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/552282>. Acesso: 23 de out. 2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp. nº 1.183.378/RS. Direito de família. casamento civil entre pessoas do mesmo sexo [...]. Recorrente: K R O; L P. Recorrido: MP/RS. Relator: Min. Luís F. Salomão, 2011. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/websecstj/cgi/revista/REJ.cgi/ATC?seq=18810976&tipo=5&nreg=201000366638&SeqCgrmaSessao=&CodOrgaoJgdr=&dt=20120201&formato=PDF&salvar=false>. Acesso: 26 out. 2023

DIAS, M. B. Manual de Direito das Famílias. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

FILHO, R. P.; GAGLIANO, P. S. Novo Curso de Direito Civil: direito de família. 9ª ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2019